

**LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

**ANEXO I**

**I - CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS**

**II - Objetivo:** proficiência em tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa.

**III – Principais Atribuições:**

- 1) interpretar em Língua Brasileira de Sinais, de forma simultânea ou consecutiva, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes;
- 2) viabilizar a comunicação entre surdos e ouvintes; Surdos e surdos, surdos-cegos e ouvintes, através da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Oral e Vice-versa;
- 3) interpretar, em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o acesso aos conteúdos curriculares, desenvolvidas na instituição de ensino.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:**

Nível Médio Completo e formação específica em Língua Brasileira de Sinais, com certificação no Exame Nacional de Proficiência em Libras, expedido pelo INES (Instituto Nacional de Educação de Surdos).

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:** 201

**VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para **CLASSE II do cargo de Instrutor de Libras, Referência 202**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

**VIII – Carga Horária:** 25 horas semanais.